



# Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

|          |                 |                   |                                    |
|----------|-----------------|-------------------|------------------------------------|
| Ano XIII | Edição nº 2.813 | Publicação diária | Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 |
|----------|-----------------|-------------------|------------------------------------|

## LEI Nº 1748, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Florestópolis – PR e dos subsídios de agentes políticos.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão corrigidos monetariamente em 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, inclusive.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Parágrafo único.** Não são alteradas ou revogadas por esta Lei outras Leis que expressamente trataram de fixação de subsídio, vencimento ou remuneração.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Assinado no Original*

**ONÍCIO DE SOUZA**